



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 210/2018 – São Paulo, segunda-feira, 12 de novembro de 2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 2834, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVEM,

Designar os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Fiscais Substitutos do Contrato Nº 04.016.10.2018, firmado entre TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO com AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A:

Tribunal Regional Federal 3ª Região:

Lorenzo Giuseppe Franzero, RF 1229, Analista Judiciário, Especialidade Medicina/Clinica Geral - titular;

Renata Elpidio de Oliveira, RF 1442, Técnico Judiciário - titular;

Ana Paula Braga Cocco Silverio, RF 3539, Analista Judiciário, Especialidade Enfermagem - substituta;

Milton Takashi Saito, RF 3043, Técnico Judiciário - substituto.

Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo:

Maramélia Araújo de Miranda Alves, RF 4121, Analista Judiciário, Especialidade Medicina/Clinica Geral - titular;

Márcia Aparecida de Laet Sanches, RF 5673, Analista Judiciário - titular;

Pablo Augusto de Albuquerque Maranhão, RF 8274, Analista Judiciário, Especialidade Medicina/Cardiologia - substituto;

Ana Paula Stokagli Stevenson de Oliveira, RF 5077, Analista Judiciária - substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral**, em 08/11/2018, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 08/11/2018, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 4239862/2018

Processo nº 0019158-24.2013.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.012.16.2014 ao Contrato nº 04.012.10.2014; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 69.207.850/0001-61; Objeto: repactuação dos preços e prorrogação contratual, por 90 dias, com a inclusão de cláusula de resilição; Fundamento Legal: artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Quinta e Décima do Contrato originário; Data de assinatura: 08/11/2018; Vigência: prorrogação contratual por 90 dias, a partir de 09/11/2018 até 06/02/2019; Valor total: R\$ 262.009,13; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 094/2013; Signatários: pelo Contratante, Sr. Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Celcimar Barbosa Ferreira, Sócio.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 08/11/2018, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 44, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa integrantes do Grupo de Trabalho da "Central de Digitalização - DIGI" e altera a Portaria nº 43/2018 desta Diretoria do Foro.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 43, de 30 de outubro de 2018, desta Diretoria do Foro, que passa a constar nos seguintes termos:

Art. 1º Designar, como membros do Grupo de Trabalho da "Central de Digitalização - DIGI", os seguintes servidores pertencentes aos quadros da Seção Judiciária de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

- I- Adelson Ferreira Barbosa - RF 3185;*
- II- Alexandre Faruoli Ferrareto - RF 3803;*
- III - Aparecida Ferreira Millon - RF 1019;*
- IV- Áurea Ruiz Garcia - RF 2280;*
- V- Carlos Donizeti Gouveia - RF 5991;*
- VI - Claudete Aparecida Guedes - RF 8517;*
- VII- Clelton Caixeta Ferreira - RF 8194;*
- VIII- Cristiane Gomes Toledo - RF 3984;*
- IX- Coaracy Caracas Soares Santos - RF 2828;*
- X - Dayana Rosa dos Santos - RF 8435;*
- XI - Edith Nakassone - RF 1033*
- XII- Edson Kenji Nagase - RF 6766;*
- XIII- Elaine Santos Paes - RF 3823;*
- XIV- Eleni Cristini Fugikaha RF 4228;*
- XV- Eliane Bezerra de Souza - RF 5763;*
- XVI- Eulina Silvia de Araújo - RF 3579;*
- XVII- Francisco Javã de Carvalho Amaral - RF 6432;*
- XVIII- Ivanira Pereira de Lima - RF 3572;*
- XIX- Izilda Bernardi - RF 2781;*
- XX- Karlene Macedo de Oliveira - RF 2866;*
- XXI- Katia Simone dos Santos - RF 5872;*
- XXII- Marcelo José Pereira - RF 4262;*
- XXIII- Marcos Silvério Assem Pizzolato - RF 3852;*
- XXIV- Margarette Alves Monteiro - RF 3133;*
- XV- Marie Mikie Muramoto - RF 4497;*
- XVI- Ricardo Ferreira Lima - RF 3992;*
- XVII- Rogerio Rocco Duca - RF 3283;*
- XVIII- Rubem Felipe Afonso - RF 8245*
- XIX- Sueli dos Santos - RF 5905;*
- XXX- Wagner de Souza - RF 7554;*
- XXXI- Airton Silva - RF 1102;*
- XXXII- Francisco Carlos de Oliveira - RF 1782;*
- XXXIII- Miriam Teixeira Araújo - RF 1226;*
- XXXIV- Vinicius Valter de Lemos - RF 3385;*
- XXXV - Ubirajara Santos Leite Junior - RF 3911;*
- XXXVI - Wilian Ricardo do Amaral Carvalho - RF 7103.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/11/2018, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4237407/2018 - DFORS/P/GADI/SUTJ

Processo SEI nº 0025446-09.2018.4.03.8001

Tendo em vista a informação da Diretoria da Secretaria Administrativa (4235238), do Núcleo de Controle Interno (4235231), em caso análogo, bem como o parecer do Núcleo de Administração Funcional (4235205), estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pelas Leis nºs 8.541/1992 e 11.052/2004, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 39, Inciso XXXIII, parágrafos 4º e 5º, Inciso I, do Decreto nº 3.000/1999, CONCEDO isenção de imposto de renda ao servidor inativo LEONARDO AKIRA ISHIGURO, a partir da aposentadoria (13.04.2018).

Comunique-se ao Núcleo de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento do servidor.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar ao interessado buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

c) Com relação à contribuição previdenciária, cumpra a previsão contida no artigo 40 § 21 da Constituição Federal, retroativamente a 13.04.2018.

Ao NUA e NUPA, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/11/2018, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DECISÃO Nº 4235772/2018 - DFORS/P/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0035290-80.2018.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (4235669), e manifestação da Diretoria Administrativa (4235736), acolho o pedido do servidor ALEXANDRE JULIANO ROSA, RF 5548, conforme Requerimento 4223640, recebido em 06.11.2018, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 853/2018.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanon**, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 08/11/2018, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 4179602/2018 - DFORS/P/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0032252-60.2018.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (4179492), e manifestação da Diretoria Administrativa (4179573), acolho o pedido do servidor RODRIGO BERSOT BARBOSA DE GOIS, RF 8383, conforme Requerimento 4178187, recebido em 18.10.2018, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 853/2018.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.